



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º DE 2017
(DO Sr. MILTON MONTI)

Acrescenta parágrafo ao Artigo 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos Projetos de Decretos Legislativos que tratam de acordos internacionais seja proferido oralmente em Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescenta o seguinte parágrafo 6º ao art. 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

“Art. 157
.....

§6º. Os Projetos de Decreto Legislativo apresentados a partir das mensagens do Poder Executivo referidas na alínea "j" do Inciso I, do art. 151, com exceção das que tratem de Direitos Humanos e que possam vir a ter trâmite equivalente ao de Emenda Constitucional, terão pareceres de admissibilidade e mérito proferidos verbalmente na ocasião de sua apreciação em Plenário. ”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução ora apresentado tem o intuito de promover mais agilidade na apreciação dos projetos de decretos legislativos relacionados a acordos internacionais e, paralelamente, diminuir o número de projetos constantes das pautas da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e outras comissões de mérito.

Consideramos fundamental avaliação da CCJC nos projetos em foco, entretanto, é coerente fazer constar no Regimento Interno da Casa que os pareceres sejam feitos por procedimento simplificado, verbalmente, na ocasião de sua apreciação em Plenário. Tal procedimento também pode ser aplicado quando outras comissões apreciarem o mérito dos acordos.

Tivemos o cuidado de excluir os projetos de acordos internacionais que tratam de Direitos Humanos, que têm trâmite equivalente ao das Propostas de Emendas à Constituição.

Considerando que a análise aprofundada das mensagens do Poder Executivo é realizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos da alínea “c”, inciso XV do artigo 32 do Regimento Interno, entendemos que o parecer oral em Plenário é suficiente para dar cumprimento à atribuição das outras comissões que avaliam a matéria.

Temos que considerar também, que por se tratar de acordos internacionais, os países signatários já procederam a uma análise previa em relação à legalidade e juridicidade sobre o tema.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Solicitamos o apoio dos nobres pares ao projeto apresentado, pois acreditamos que teremos consideráveis ganhos na produção legislativa da casa, agilizando os procedimentos relativos aos acordos internacionais e reduzindo o volume de projetos em trâmite na CCJC e demais comissões.

Sala das sessões, em de outubro de 2017

MILTON MONTI
Deputado Federal – PR/SP